

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – **Finep**
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2	0	22	0035	00
---	---	----	------	----

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep E JÚLIO ABDO COSTA CALIL

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, 330, Torre Oeste - Centro - Rio de Janeiro – RJ - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **JÚLIO ABDO COSTA CALIL**, com sede em Ribeirão Preto/SP, na rua Jornalista Rubens Volpe Filho, n.º 560, casa 63, bairro Vila Europa, inscrito no C.P.F. sob o n.º 290.277.508-31, doravante denominado **CONTRATADO**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – em especial a Lei n.º 13.303/2016, com base na homologação de fls.154 do processo de **CRENCIAMENTO n.º 02/2019** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Prestação pelo leiloeiro de serviços de alienação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Projeto Básico – **Anexo I** do CRENCIAMENTO nº 02/2019.

2.1.1 Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada por escrito pela **Finep**.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 - O prazo deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do **CONTRATADO**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no edital e no Projeto Básico, Anexo I:

- a) Quando a convocação
- b) Informar à Finep qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- c) Submeter à Finep, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- d) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da Finep;
- e) Submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação da Finep;
- f) Ressarcir à Finep quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos e comissivos de sua responsabilidade;
- g) Proceder ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta e todos os recursos de divulgação eficazes, principalmente nas localidades do imóvel;
- h) Emitir laudos de avaliação de bens imóveis, quando requisitados pela Finep;
- i) Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos solicitados pela Finep;
- j) Não utilizar o nome da Finep, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- k) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a Finep, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Finep, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;
- m) Responder perante a Finep por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato;
- n) Obedecer aos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97, quando o imóvel for recebido em garantia de alienação fiduciária.
- o) Observar na venda dos imóveis as disposições da Lei 13.303/2016, do Decreto 21.981/32, da Lei 9.514/97 e da IN 113/10 do DNRC.
- p) Acompanhar os interessados em visitar os imóveis e prestar as informações necessárias. Para tanto, a Finep entregará ao Contratado juntamente com a Autorização de Venda, as chaves do imóvel, quando for o caso.
- q) Devolver à Finep, juntamente com a Ata do Leilão, as chaves do imóvel.
- r) Responder, perante a Finep, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que os danos provenham de caso fortuito ou de força maior.

4.2 – São obrigações da **Finep**:

- a) Disponibilizar os imóveis com a documentação inteiramente regular e livre de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- b) Providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial da União;
- c) Formalizar a venda dos bens imóveis arrematados pelos compradores;
- d) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- e) Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: REMUNERAÇÃO

5.1 – O contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado;

5.2 – Nenhum valor será devido pela Finep ao contratado, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o contratado renuncia à comissão que seria da responsabilidade da Finep, prevista no art. 24 do Decreto 21.981/32;

5.3 – Em hipótese nenhuma será a Finep responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o contratado tiver de despender para recebê-la;

5.4 – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda por erro na publicação ou falha nas informações e, ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo contratado, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie, no prazo de 2 (dois) dias;

5.5 – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da Finep, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo contratado, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela Finep;

5.6 – Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante não há devolução da comissão por parte do contratado.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, além da responsabilidade civil e penal que couber:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (anos);

d) Rescisão, mediante aviso prévio por escrito, por no mínimo de 30 dias; e

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;

b) por via judicial, nos termos da legislação;

c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, o contratado não realizar o pagamento da multa aplicada;

d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;

e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: VEDAÇÕES

8.1. É vedado à **Contratada**:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

c) delegar suas obrigações, salvo, no caso de moléstia ou impedimento ocasional, para seu preposto, que deverá observar estritamente as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA NONA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

9.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

9.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br> ou requisitado ao Fiscal do Contrato.

9.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

10.1 - O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **Finep** e o **Contratado**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.

11.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.

11.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **Contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**

Finep

Pelo **Contratado:**

JÚLIO ABDO COSTA CALIL

TESTEMUNHAS:

ANEXO A DO CONTRATO

Descrição do Risco	Consequência	Medidas mitigadoras	Alocação do Risco
Credenciado não aparecer após convocação	Atraso na realização do leilão	Chamar o próximo da lista	Finep
Atuação irregular do leiloeiro	Atraso na realização do leilão	Rescisão contratual, chamar outro leiloeiro da lista	Finep
Não haver leiloeiros mais no banco de credenciados	Atraso na realização do leilão	Reabrir o cadastro, para convocar novos leiloeiros	Finep
Leiloeiro com pendência em alguma documentação	Atraso na assinatura do contrato com o leiloeiro	Abrir prazo para regularizar documentação	Leiloeiro